

417
K6

CONCLUSÃO
Nesta data faço os autos conclusos ao MM Juiz de
Direito da 1ª Vara, Dr. **Roberto Lepper**.
Timbó, 17 de março de 2005



Escrivã Judicial

R.h.

1. A solicitação contida no ofício de fls. 395 já foi atendida (fls. 391).

2. Desentranhe-se a petição e documentos de fls. 203/237 e 256/285, mantendo-se fotocópia nestes autos, para autuá-las como Declaração/Verificação de Crédito. Certifique-se.

3. Desentranhe-se também a petição e documentos de fls. 238/254, mantendo-se fotocópia nestes autos, para autuá-las como Declaração/Verificação de Crédito. Certifique-se.

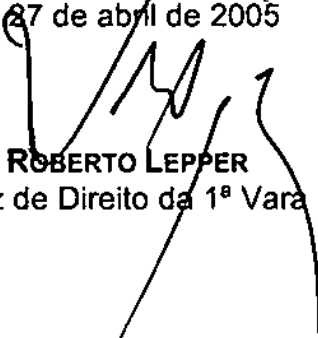
4. Intime-se pessoalmente a concordatária para que, no prazo de vinte e quatro (24) horas, conteste o pedido de rescisão da concordata formulado pela credora Cyklop do Brasil Embalagens S.A. (fls. 380 e 414), ou, no mesmo prazo, comprove nos autos o depósito ilisivo da quantia referente às primeira e segunda parcelas (LF, art. 151, § 1º). O Sr. Oficial de Justiça deverá certificar a hora, inclusive.

5. O comissário nomeado às fls. 334 apresentou renúncia (fls. 416) com base no artigo 171 c/c 65 da Lei de Falências. Perde, com isso, o direito à qualquer tipo de remuneração (LF, art. 170, § 1º).

Nomeio comissária, em substituição àquele anteriormente nomeado, a Dra. Clara Margareth dos Reis, que deverá ser intimada pessoalmente para prestar o compromisso legal, em vinte e quatro (24) horas (LF, art. 168), e cumprir o disposto no artigo 169 da Lei de Quebras.

6. Oficie-se aos correios cientificando-lhes que as correspondências da concordatária serão entregues na própria sede da sociedade.

Timbó, 27 de abril de 2005


ROBERTO LEPPER
Juiz de Direito da 1ª Vara

RECEBIMENTO
Recebi nesta data estes autos.
Timbó, 12/05/05.

O ESCRIVÃO